

nibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueada.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

19 de maio de 2015. — O Vereador, com competência delegada (conforme despacho n.º 26/2013 de 22 de outubro), *João Carlos Gomes Clemente*.

308659747

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 5925/2015

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 22 de maio de 2015, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista de Ordenação Final dos candidatos no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (área de operação e manutenção de máquinas e equipamentos), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2014, assim constituída:

Carlos Alberto Simões Fonseca — 15,40 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-albergaria.pt.

25 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

308673954

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 5926/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 6/2015, de 18/05/2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras do Assistente Técnico Celestino Linhares da Silva, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, nos termos do artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1149,99€, correspondente à posição 1.ª, nível 14, com efeitos a partir de 16 de maio de 2015, por um período de 18 meses.

20 de maio 2015. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

308661682

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso (extrato) n.º 5927/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torno público que, por meus despachos de 12 e 18 de maio de 2015, emitido ao abrigo do artigo 8.º conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º, ambos do decreto-lei supracitado, procedeu-se à criação de subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico (idênticas às já existentes na anterior Organização dos Serviços Municipais) e procedeu-se à afetação/reatafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Matosinhos na sequência da entrada em vigor da nova Estrutura e Organização dos Serviços Municipais,

publicado por Despacho n.º 4967/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio.

Os referidos despachos de criação de subunidades orgânicas e de afetação/reatafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal, encontram-se publicitados na página eletrónica do Município de Matosinhos www.cm-matosinhos.pt.

22/05/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

208671231

Declaração de retificação n.º 412/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Retifica a Declaração n.º 207/2011, publicada no DR 2.ª série, N.º 156, de 16 de agosto de 2011 — No mapa das parcelas expropriadas necessárias a “Construção da Marginal Atlântica-Via de Ligação da A28 ao Centro de Lavra-1.ª fase”, relativo a identificação da parcela 36, onde se lê “descrita na CRP sob o n.º 803 e inscrita na matriz 1723”, deverá ler-se “inscrita na matriz rústica 1680 e descrita na CRP sob o n.º 5989-Lavra

22/05/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

208671272

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 5928/2015

Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniãos de Freguesias do concelho de Mogadouro

Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na linha *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e no uso das competências que lhes são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de abril de 2015 e cumpridas as formalidades legais do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015, aprovou por unanimidade Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniãos de Freguesias do concelho de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

20 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniãos de Freguesias do concelho de Mogadouro

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e o regime jurídico do Associativismo autárquico;

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Uniãos de Freguesias e/ou Freguesias;

As Freguesias/Uniãos de Freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão;

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, as Freguesias/Uniãos de Freguesias de pequena dimensão, como acontece no Município de Mogadouro, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão;

Prevê a alínea *j*) do artigo 25.º do anexo I à mencionada Lei que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”;

Esta mudança legislativa consagra a competência ao órgão deliberativo municipal para definir as formas de apoio às Freguesias/Uniãos de Freguesias

sias. Mediante a aplicação estrita do novo regime legal, esses apoios deveriam, sempre, ser previamente deliberados pela Assembleia Municipal.

Torna-se necessário que os apoios às Freguesias/União de Freguesias sejam tratados de uma forma célere, e estabeleçam uma maior proximidade e articulação com as Freguesias/União de Freguesias;

Pelas razões aduzidas revela -se necessário um instrumento onde se estabeleçam as regras de forma simples, clara e transparente, visando uma adequada articulação dos apoios a atribuir às Freguesias/União de Freguesias com vista a que não se obste à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, sem subtrair à Assembleia Municipal a competência que lhe é conferida por Lei;

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, nomeadamente aos normativos que regulam as reuniões e as sessões ordinárias dos mesmos, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios será a Câmara Municipal, dentro de limites previamente definidos e com a obrigação de reporte perante o órgão deliberativo municipal;

Face ao exposto e por forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos decorrentes do preceito legal aludido, elabora-se o presente regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o intuito de criar um mecanismo uniformizador e proficiente de equidade e transparência da atribuição de apoios às Freguesias/União de Freguesias do concelho de Mogadouro.

CAPÍTULO I

Dos Apoios

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Mogadouro às Freguesias/União de Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, designadamente, ao nível de actividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

Artigo 2.º

Formas de apoio

1 — O Município de Mogadouro presta às Freguesias/União de Freguesias os seguintes apoios:

- a) Técnico-Administrativo;
- b) Cedência de equipamentos municipais;
- c) Cedência de viaturas e/ou máquinas municipais;
- d) Disponibilização de recursos humanos.

2 — Apoio financeiro na organização de, eventos culturais, desportivos e recreativos.

3 — Apoio financeiro para a construção e/ou reabilitação dos edifícios propriedade das Freguesias/União de Freguesias.

Artigo 3.º

Apoio Técnico-Administrativo

O apoio técnico-administrativo poderá ser prestado nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de informações e esclarecimentos de natureza legislativa, técnica e outros elementos afins, bem como a coordenação das ações que envolvam intervenção municipal;
- b) Preparação de protocolos, parcerias ou outros instrumentos legais entre o Município e as Freguesias/União de Freguesias;
- c) Apoio de caráter técnico ou administrativo à preparação de ações ou documentos das Freguesias/União de Freguesias.

Artigo 4.º

Cedência de equipamentos municipais

O Município poderá ceder, a título precário, determinados equipamentos municipais, nomeadamente:

- a) Auditórios;
- b) Palcos;
- c) Material de som e luz;

d) Outros equipamentos não referidos nas alíneas anteriores, suscetíveis de cedência.

Artigo 5.º

Cedência de viaturas e/ou máquinas municipais

1 — O Município poderá ceder às Freguesias/União de Freguesias viaturas e/ou máquinas municipais, devendo essa cedência ter um caráter esporádico, temporário e implicar um reduzido grau de utilização dos referidos bens móveis.

2 — As viaturas e/ou máquinas objeto de cedência deverão ser, sempre, operadas por Trabalhadores do Município.

Artigo 6.º

Disponibilização de recursos humanos

1 — O Município de Mogadouro poderá disponibilizar recursos humanos às Freguesias/União de Freguesias, para a realização de tarefas de reduzida dimensão temporal.

2 — A direção dos recursos humanos caberá sempre aos responsáveis e às chefias municipais.

Artigo 7.º

Apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento e superiores a 5.000,00€ (cinco mil euros) às Freguesias/União de Freguesias beneficiárias são concedidos mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local.

2 — Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal da Mogadouro sujeitar, igualmente, à celebração de contratos programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.

CAPÍTULO II

Da Decisão

Artigo 8.º

Decisão

A decisão de atribuição dos apoios mencionados no capítulo anterior caberá à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara.

Artigo 9.º

Dever de comunicação

A Câmara Municipal, a cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, deverá remeter um relatório no qual sejam referenciados os apoios prestados às Freguesias/União de Freguesias.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 10.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 — As Freguesias/União de Freguesias beneficiárias dos apoios devem apresentar à Câmara Municipal no final da realização da iniciativa, projeto, evento ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, o qual é analisado no âmbito do Pelouro correspondente à área da candidatura, que, por sua vez, remete à Divisão Administrativa e Financeira a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos apoios concedidos, bem como a verificação da sua conformidade.

2 — As entidades e organismos apoiados devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do(s) apoio(s) concedido(s).

3 — À Câmara Municipal da Mogadouro é reservado o direito de verificar de forma periódica e aleatória a despesa executada, designadamente, mediante a realização de auditoria externa ou pela análise aos originais dos documentos de despesa.

Artigo 11.º

Auditorias

1 — Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente regulamento, os iniciativas, projetos, evento ou atividade apoiadas no âmbito do mesmo,

podem ser submetidos a auditorias a realizar pelos Serviços competentes da Câmara Municipal da Mogadouro, devendo as Freguesias/União de Freguesias beneficiárias disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

2 — Os projetos ou atividades cujo valor de apoio seja igual ou superior a dois terços do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas, são sujeitos a auditorias obrigatórias nos termos do número anterior.

3 — As Freguesias/União de Freguesias beneficiárias de apoios financeiros atribuídos no âmbito do presente Regulamento, que venham a obter financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o mesmo efeito, deverão proceder à devolução dos apoios concedidos.

Artigo 12.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Freguesias/União de Freguesias beneficiárias, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente as regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, os termos das propostas apresentadas e aprovadas e as contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos e condicionar a atribuição de futuros apoios.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Prioridade municipal

Os apoios às Freguesias/União de Freguesias não poderão prejudicar o cabal exercício das competências municipais, nem comprometer, da parte dos serviços municipais, a promoção das operações materiais da responsabilidade dos Órgãos Municipais.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos que contrariem o presente regulamento ou que disciplinem a mesma matéria.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

308661982

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 5929/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Sara de Guadalupe Abraços Romão, no cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Unidade Municipal da Cultura, Desporto e Juventude:

“Considerando que o procedimento de seleção, com vista ao provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Municipal da Cultura, Desporto e Juventude foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015, na Bolsa de Emprego Público, com o Código n.º OE201501/0078 e no jornal “Correio da Manhã” em 12 de janeiro de 2015;

Considerando que terminado o prazo para apresentação das candidaturas, verificou-se que deram entrada duas candidaturas, que foram admitidas por reunirem os requisitos legais;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e respetivas alterações, aplicável à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri procedeu à aplicação dos

métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública, tendo estes dois métodos de seleção sido aplicados apenas à candidata Sara de Guadalupe Abraços Romão, porque o candidato Francisco Manuel Marques faltou à entrevista;

Considerando que o júri apresentou, como resultado, a proposta de nomeação da candidata Sara de Guadalupe Abraços Romão, de acordo com a respetiva ata de 15 de abril de 2015;

Determino, com base nas razões invocadas pelo júri na ata referida, na experiência profissional evidenciada na síntese curricular descrita abaixo e no uso da minha competência própria, que me é conferida nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de harmonia com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e respetivas alterações, nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Licenciada Sara de Guadalupe Abraços Romão, no cargo de Chefe da Unidade Municipal da Cultura, Desporto e Juventude (Cargo Dirigente Intermédio de 3.º grau) deste Município.”

O presente Despacho produz efeitos a 6 de maio de 2015.

Síntese Curricular

1 — Dados biográficos:

Nome: Sara de Guadalupe Abraços Romão
Data de nascimento: 3 de agosto de 1974

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Investigação Social aplicada
Pós-Graduação em Desenvolvimento Local

3 — Experiência Profissional:

Chefe da Unidade Municipal da Cultura, Desporto e Juventude, em regime de substituição, desde 29 de novembro de 2013 até à presente data, na Câmara Municipal de Serpa;

Chefe da Divisão da Cultura, do Desporto e do Turismo, de 15 de janeiro de 2010 a 29 de novembro de 2013, na Câmara Municipal de Serpa;
Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Serpa, de 2009 a 2010;

Técnica Superior da Divisão de Ação social e educação da Câmara Municipal de Serpa, de setembro de 2002 a janeiro de 2010;

Coordenadora do Projeto de Luta Contra a Pobreza Mais Vida Mais Guadiana; Associação ODIANA — Associação para o Desenvolvimento do Baixo Guadiana (de abril a setembro de 2002);

Técnica Superior na Associação de Desenvolvimento Local Rota do Guadiana, de maio de 1996 a janeiro de 2002;

4 — Formação Profissional:

Curso de Gestão Pública na Administração Local (Gepal)- Fundação CEFA — 2013;

Curso Entrevista de Avaliação de Competências- AMBAAL — 2010;
Sistema de Gestão da Qualidade da CMSerpa — AMBISIG — 2009;
Conceção, avaliação e gestão de projetos (Plano de formação da Rede Social)- Instituto de Segurança Social- 2007;

Acolhimento e Integração da População Imigrante — ACIME — 2006;

Sessões Temáticas Inter-Clas — Instituto da Segurança Social — 2005, 2004, 2003;

Formação Encontro Regional da Rede Social, Curso de Nivel III — Instituto de Segurança Social — 2004;

Desenvolvimento Social e Planificação Estratégica Territorial — Instituto de Solidariedade e Segurança Social — 2003;

Desenvolvimento/Desenvolvimento Local e Do Diagnóstico à Intervenção Social — POEFDS, Rede Social de Serpa — 2002;

14 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

308642988

Aviso (extrato) n.º 5930/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores deste Município, abaixo indicados, cessaram definitivamente a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação:

Maria Gertrudes Guerreiro Penúria Pegas, Assistente operacional, 7.ª posição remuneratória, nível 7, desligada do serviço a 1 de dezembro de 2014;

Georgina da Conceição Mestrinho Jesus, Assistente técnica, 10.ª posição remuneratória, nível 15, desligada do serviço a 1 de maio de 2015.

14 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

308641634